



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021

PROCESSO Nº 78/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: FRIOS RAMOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FRIOS RAMOS LTDA**, CNPJ: 07.158.331/0001-01, situada na Rua Padre Pedro Nogueira, Nº 344, Bairro Cruzeiro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representado por, **Marciel Nogueira de Oliveira**, portador da carteira de Identidade RG MG 12.788.830, portador do CPF 070.130.396-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 78/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 31/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios do tipo Padaria e Hortifruti para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 31/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação**

Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555



a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 88.979,80**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 78/2021 – Pregão Presencial nº 31/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Ameixa seca. Com validade mínima de 06 meses. Ameixa seca. Com validade mínima de 06 meses.	-	kg	18,0000	25,9900	467,82
Apresentado fatiado, contendo validade na embalagem	-	kg	5,0000	21,0000	105,00
Batata palha pct. de 500 gr. Batata palha pct. de 500 gr.	-	Pacote	25,0000	9,5000	237,50
Biscoito de polvilho em pacote	-	kg	169,0000	24,0000	4.056,00
Biscoito goiabinha Biscoito goiabinha	-	kilo	139,0000	25,0000	3.475,00
Bolo redondo Sabor Chocolate. Contendo data de fabricação e validade na embalagem Bolo redondo Sabor Chocolate. Contendo data de fabricação e validade na embalagem.	-	kilo	410,0000	15,9900	6.555,90
Bolo redondo Sabor Coco. Contendo data de fabricação e validade na embalagem. Bolo redondo Sabor Coco. Contendo data de fabricação e validade na embalagem.	-	kilo	413,0000	15,9900	6.603,87
Bolo redondo Sabor Laranja. Contendo data de fabricação e validade na embalagem Bolo redondo Sabor Laranja. Contendo data de fabricação e validade na embalagem.	-	kilo	396,0000	15,9900	6.332,04
Bolo redondo Sabor Natural. Contendo data de fabricação e validade na embalagem Bolo redondo Sabor Natural. Contendo data de fabricação e validade na embalagem.	-	kilo	173,0000	15,9900	2.766,27
Broinha de canjica - com peso de no máximo 30grs, contendo data de fabricação e validade na embalagem	-	kg	141,0000	21,0000	2.961,00
Broinha de fubá - com peso de no máximo 30grs, contendo data de fabricação e validade na embalagem	-	kg	140,0000	16,9900	2.378,60
Leite de soja em po embalagem a vacuo de 1 Kg .Produto de 1 qualidade. Leite de soja em po embalagem a vacuo de 1 Kg .Produto de 1 qualidade.	-	Unidade	30,0000	30,1400	904,20

Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Leite pasteurizado, integral, tipo C, embalagem p'plástica, contendo 1 lt. Leite pasteurizado, integral, tipo C, embalagem p'plástica, contendo 1 lt.	-	Unidade	250,0000	3,5000	875,00
Leite pasteurizado integraltipo C embalagem tetra park contendo 1 lt	-	Unidade	1.600,0000	3,9900	6.384,00
Leite pasteurizado integraltipo C embalagem tetra park contendo 1 lt	-	Unidade	1.600,0000	3,9900	6.384,00
Margarina 80 de lipideos e 0 de gordura trans - 250 grs	-	Unidade	10,0000	4,5900	45,90
Massa fresca para preparo de pastel frito, separadas uma a uma, 0% gordura, pacote conteúdo mínimo de 450g. Massa fresca para preparo de pastel frito, separadas uma a uma, 0% gordura, pacote conteúdo mínimo de 450g.	-	Pacote	40,0000	6,9900	279,60
Milho verde de 2 Kg Milho verde de 2 Kg	-	Unidade	5,0000	19,7000	98,50
Mortadela, composta por carne bovina e suína, fatiada (bexiga grossa)	-	kg	120,0000	16,9900	2.038,80
Mortadela, composta por carne bovina e suína, fatiada (bexiga grõssa)	-	kg	120,0000	16,9900	2.038,80
Mussarela fatiada em pacotes contendo 200 gramas com data de vencimento na embal Mussarela fatiada em pacotes contendo 200 gramas com data de vencimento na embalagem.	-	kilo	256,0000	34,5000	8.832,00
Palmito em conserva, em embalagem de 1.800 Kg Palmito em conserva, em embalagem de 1.800 Kg	-	Unidade	4,0000	26,4000	105,60
Pao de queijo Fresco Pao de queijo Fresco	-	kilo	253,0000	26,4000	6.679,20
Pao doce para cachorro quente 50 g Fresco Pao doce para cachorro quente 50 g Fresco	-	kilo	615,0000	13,7000	8.425,50
Pao enroladinho de presunto/queijo Pao enroladinho de presunto/queijo	-	kilo	112,0000	24,2000	2.710,40
Pao frances 50 gramas fresco Pao frances 50 gramas fresco	-	kilo	596,0000	10,5000	6.258,00
pão pizza em tam. pequeno, com mussarela, presunto, orégano, azeitona, milho verde e molho de tomate	-	kg	143,0000	25,0000	3.575,00
Presunto Cozido e fatiado em embalagem de 200 gramas contendo data de fabricacao Presunto Cozido e fatiado em embalagem de 200 gramas contendo data de fabricacao e validade.	-	kilo	42,0000	27,2000	1.142,40
Queijo minas. Data de Fabricacao e Validade. Queijo minas. Data de Fabricacao e Validade.	-	kilo	37,0000	21,1500	782,55
Queijo prato fatiado em pct de 200 gramas contendo data de fabricacao e validade Queijo prato fatiado em pct de 200 gramas contendo data de fabricacao e validade.	-	kilo	15,0000	36,4500	546,75
Queijo tipo reino com peso mínimo de 800 gr. Queijo tipo reino com peso mínimo de 800 gr.	-	UNID	10,0000	50,2000	502,00
Sequinhos Sequinhos	-	kilo	88,0000	23,3000	2.050,40
Torta salgada, assada, com recheio de frango resfiado, requeijão, milho verde, azeitona, molho e temperos Torta salgada, assada, com recheio de frango resfiado, requeijão, milho verde, azeitona, molho e temperos	-	kg	35,0000	23,0000	805,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

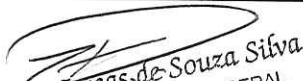
3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.


4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO


Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- **Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

6.5 - **A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.


Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	


Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555


6



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:


10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.


Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 10/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282




15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 25 de Maio de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Lima Duarte
Contratante


Frios Ramos LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 254.093.526-70

Nome/CPF: 06804514637

Assessoria Jurídica:

Lucas de Souza Silva
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 206.555

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 25/05/21

Fernando Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021



PROCESSION. 78/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ELIAS DE PAULA PEPINO 12826508660

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ELIAS DE PAULA PEPINO 12826508660**, CNPJ: 26.358.244/0001-34, situada na Rua Manoel Otaviano Ferreira, Nº 416, Bairro Barreira, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representado por Elias de Paula Pepino, portador da carteira de Identidade RG MG 19106536 PCMG, portador do CPF 128.265.086-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 78/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 31/2021, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios do tipo Padaria e Hortifruti para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 31/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

  Elias 1



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA

2
Elios



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 19.154,23, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 78/2021 – Pregão Presencial nº 31/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Abacaxi novo, maduro de 1ª qualidade	-	UNID	135,0000	5,8900	795,15
Abobora Madura de 1 qualidade	-	kilo	45,0000	3,1800	143,10
Abobrinha verde de 1a qualidade	-	kg	48,0000	4,9800	239,04
Água mineral galão 20 litros	-	Unidade	21,0000	11,2900	237,09
Alho gráudo - in natura - livre de dentes mofados e ou impróprios p/ consumo, pct. de 1kg	-	kg	69,0000	23,9900	1.655,31
Almeirão de 1º qualidade	-	Unidade	35,0000	1,8900	66,15
Banana Nanica 1ª qualidade	-	kg	150,0000	3,2800	492,00
Banana Prata - 1ª qualidade	-	kg	190,0000	4,5900	872,10
Batata Baroa de 1º qualidade	-	kg	52,0000	10,7400	558,48
Batata doce de 1a qualidade	-	kg	46,0000	3,9800	183,08
Batata Inglesa de 1 qualidade	-	kilo	295,0000	4,2400	1.250,80
Berinjela Tamanho médio - 1º qualidade	-	kg	32,0000	3,1900	102,08
Beterraba - 1ª qualidade	-	kg	81,0000	4,8900	396,09
Brócolis de 1º qualidade	-	Unidade	38,0000	5,9900	227,62
Cabeça de alface 1a qualidade	-	UNID	180,0000	2,1000	378,00
Cabeça de repolho 1a qualidade	-	kg	40,0000	3,1000	124,00
Cebola grauda em tamanho medio	-	kilo	164,0000	5,1900	851,16
Cenoura vermelha	-	kilo	92,0000	3,9800	366,16
Chuchu de 1º qualidade	-	kg	38,0000	3,1900	121,22
Couve flor de 1º qualidade	-	Unidade	50,0000	7,5000	375,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



COUVE - Folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras. COUVE - Folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	-	Molho	40,0000	1,8900	75,60
Doce de amendoim tipo paçoca embalados individualmente, embalagem de 1 kg	-	Pacote	100,0000	19,9000	1.990,00
Goiaba Vermelha de 1ª qualidade Goiaba Vermelha de 1ª qualidade	-	kg	30,0000	5,8900	176,70
Inhame de 1º qualidade	-	kg	42,0000	5,8000	243,60
Laranja Pêra ideal para suco de 1ª qualidade. Laranja Pêra ideal para suco de 1ª qualidade.	-	kg	160,0000	3,9900	638,40
Limão verde twait Limão verde twait	-	kg	45,0000	3,6900	166,05
Maça Vermelha Seleccionada Maça Vermelha Seleccionada	-	kg	165,0000	6,5500	1.080,75
Mamão Amazonas Tamanho Pequeno Mamão Amazonas Tamanho Pequeno	-	kg	125,0000	5,6900	711,25
Mandioca 1ª qualidade Mandioca 1ª qualidade	-	kg	76,0000	3,7000	281,20
Manga com médio amadurecimento. Manga com médio amadurecimento.	-	kg	101,0000	6,1800	624,18
Melancia madura, e 1ª qualidade. Melancia madura, e 1ª qualidade.	-	kg	45,0000	3,4300	154,35
Melão 1ª qualidade. Melão 1ª qualidade.	-	kg	30,0000	4,8700	146,10
Moranga de 1 qualidade Moranga de 1 qualidade	-	kilo	50,0000	2,8700	143,50
Pepino 1a qualidade	-	kg	22,0000	4,3000	94,60
Pera - fruta de 1a qualidade	-	kg	35,0000	11,3400	396,90
Pimentao verde Pimentao verde	-	kilo	89,0000	6,1000	542,90
Quiabo de 1º qualidade Quiabo de 1º qualidade	-	kg	40,0000	6,7000	268,00
Tomate Maduro e consistente. Tomate Maduro e consistente.	-	kilo	170,0000	5,6300	957,10
UVA PASSAS UVA PASSAS	-	kg	20,0000	25,5900	511,80
Uva Rubi com cachos em tamanhos médios e em perfeita conservação. Livre de uvas estouradas. Uva Rubi com cachos em tamanhos médios e em perfeita conservação. Livre de uvas estouradas.	-	kg	6,0000	17,9500	107,70
Uva verde com cachos em tamanhos médios e em perfeita conservação. Livre de uvas estouradas. Uva verde com cachos em tamanhos médios e em perfeita conservação. Livre de uvas estouradas.	-	kg	6,0000	17,2900	103,74
Vagem embalada, de 1º qualidade Vagem embalada, de 1º qualidade	-	kg	42,0000	7,2900	306,18

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal situado a Rua Benvido de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Elias 7



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 10/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

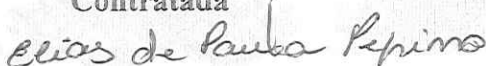
PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

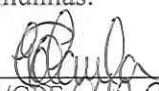
Lima Duarte, 25 de Maio de 2021.



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Lima Duarte
Contratante

Elias de Paula Pepino 12826508660
Contratada

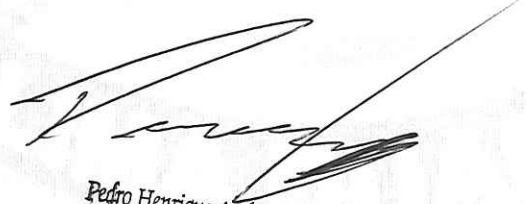


Testemunhas:



Nome/CPF: 042.365.196-07


Nome/CPF: 068.045.146-37

Assessoria Jurídica:


Pedro Henrique Andrade de Paula
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 25 / 05 / 21

Fernanda Cavelli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte